



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.656, de 2 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Cooperação Financeira com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Norte do Espírito Santo, com o Fim de Prestar Auxílio Financeiro aos Membros da Banda de Música Municipal, Abre Crédito Especial e Dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Financeira com o a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Norte do Espírito Santo, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 31.815.293/0001-99, com o fim desta participar da manutenção da Banda de Música Municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente aos componentes da Banda de Música Municipal, da seguinte maneira:

- a) até 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos componentes iniciantes;
- b) até 30% (trinta por cento) do salário mínimo aos componentes veteranos.

Parágrafo Único - O Regente da Banda de Música Municipal será o responsável pela classificação dos iniciantes e veteranos, de acordo com o tempo de participação e o desenvolvimento musical de cada integrante.

Art. 3º. Fica aberto, no presente Exercício Financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face às despesas com a concessão do auxílio financeiro aos componentes da Banda de Música Municipal, classificado na seguinte dotação orçamentária:

0000002 - PREF.MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

000020 - Secretaria Municipal de Cultura e Arte

Projeto-Atividade: 000002000020.1339201662.151 - Manutenção da Banda de Música Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Elemento da Despesa: 33904800000 – Outros Auxílios

Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recursos: 10000000 Recursos Ordinários

Art. 4º. Para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, anular-se-á integralmente dotação orçamentária constante do Orçamento vigente, a saber:

0000002 - PREF. MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

000020 - Secretaria Municipal de Cultura e Arte

Projeto-Atividade: 000002000020.1339201662.151 - Manutenção da Banda de Música Municipal

Elemento da Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoas Físicas

Fonte de Recursos: 10000000 Recursos Ordinários

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito

Santo, 2 de junho de 2017.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração